



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

## **Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Chan Hong**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.<sup>a</sup> Deputada Chan Hong, de 1 de Setembro de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 790/E610/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa de 2 de Setembro de 2015 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 7 de Setembro de 2015:

Verifica-se que o actual regime de apoio financeiro implementado há cerca de 20 anos, se revela desactualizado e incapaz de acompanhar o ritmo de desenvolvimento da sociedade. Nesta conformidade, a fim de, não só fazer face ao futuro desenvolvimento dos serviços sociais e aos desafios que os mesmos enfrentam, como também, para criar melhores condições de trabalho, por forma a manter a estabilidade da equipa de pessoal das instituições dos serviços sociais, em 2013, o Instituto de Acção Social (IAS) incumbiu o Instituto Politécnico de Macau (IPM) de realizar um estudo relativo ao regime de apoio financeiro, bem como, criou um grupo especializado para desenvolver de forma activa os diversos trabalhos inerentes à reforma do regime do subsídio regular. Assim, o IAS depois de analisar as sugestões constantes do relatório dos consultores, elaborou uma proposta do regime de apoio financeiro, bem como, deu início em Novembro de 2014, à realização de várias sessões de apresentação e de consulta dessa nova proposta do regime de apoio financeiro junto de mais de 70 associações particulares de Macau, no intuito de ouvir as opiniões das várias partes com vista ao aperfeiçoamento da respectiva proposta.



(Tradução)

É de referir que, o problema mais relevante do actual regime de apoio financeiro tem a ver com o facto do subsídio destinado ao pessoal não abranger todas as categorias das diversas funções, devido ao número do pessoal efectivamente contratado pelas instituições ser de um modo geral superior ao número de pessoal que beneficia do subsídio. Portanto, o subsídio prestado pelo Governo é insuficiente para cobrir as despesas das instituições com o pagamento dos salários de outros cargos existentes. Neste contexto, as associações particulares tendo em conta o princípio da “manutenção das despesas dentro dos limites das receitas”, “repartem” o subsídio do Governo para pagar os salários dos seus outros trabalhadores, fazendo com que surja uma discrepância relativamente grande entre o efectivamente recebido pelo pessoal das categorias subsidiadas e o apoio financeiro concedido pelo Governo. Paralelamente, este facto faz suscitar indirectamente conjecturas no seio do pessoal das respectivas instituições, o que contribui para que as mesmas não consigam ter uma boa gestão e operacionalidade.

De facto, a base para uma boa prestação de serviços sociais reside não só na criação, como também na manutenção e estabilização de uma equipa de serviços dotada de entusiasmo pelo trabalho e de experiência. Actualmente, este Instituto encontra-se a prestar subsídio regular e a fiscalizar os cerca de 200 equipamentos sociais e os respectivos serviços existentes em Macau. Assim, com o novo regime de apoio financeiro, o número de pessoal beneficiário do subsídio passará do actual correspondendo a 2100 pessoas aproximadamente para um número que excederá as 3300 pessoas e, para o efeito, o valor anual envolvido passará dos cerca de 840 milhões para 1130 milhões aproximadamente, o que patenteia o enorme valor a alocar de recursos do erário



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

público. Portanto, a questão nuclear a ser resolvida pelo novo regime de apoio financeiro será garantir à equipa do pessoal de serviços sociais um nível mínimo e racional dos seus salários e regalias, por forma a não só manter o moral dessa equipa, como também, melhorar as condições de serviço. Face a exposto, o maior ajustamento contido nesta linha de raciocínio é baseado no modelo de “combinação por custo razoável” apresentado pelos consultores no seu relatório, no sentido de prestar às instituições um apoio financeiro que lhes permita o funcionamento e colmatar as necessidades dos serviços. É de referir que, o apoio financeiro a conceder ao pessoal abrangerá as chefias, os trabalhadores de áreas profissionais, da área de apoio administrativo e o pessoal de apoio. Assim, no sentido de demonstrar o uso racional e a distribuição equitativa dos recursos públicos, as instituições que gerem o mesmo tipo de serviço irão apresentar todas elas o mesmo “quadro de pessoal estandardizado” e, este Instituto, de modo a atender às necessidades sentidas pelas diferentes áreas de serviço e com vista a assegurar que as instituições prestam serviços que correspondem às exigências do licenciamento e da fiscalização, procedeu a uma discussão com as associações particulares da instituição adjudicatária sobre a definição do “quadro de pessoal estandardizado”, o qual envolve matérias como os cargos do pessoal, o respectivo número e a proporção de vagas, de modo a constituir um critério uniformizado para o cálculo do número de trabalhadores para efeito do “apoio financeiro ao pessoal”. De acordo com o quadro acordado, o Governo irá prestar apoio financeiro à totalidade do pessoal, considerando todas as funções e todas as categorias. Importa sublinhar que, no âmbito do quadro acordado, as instituições podem por iniciativa própria organizar e distribuir cargos ao respectivo pessoal, desde que o mesmo possua as devidas habilitações literárias e apresente a experiência exigida, não existindo no novo regime de apoio



(Tradução)

financeiro o modelo nominativo. Além disso, no tocante às opiniões relativas à falta de apoio dos monitores sentida por parte do pessoal do serviço profissional, bem como, à falta de planeamento no projecto de vida profissional e há falta de perspectivas de futuro sentidas pelos trabalhadores do Serviço Social, é de referir que no novo regime de apoio financeiro vão ser criados cargos subsidiados, tais como de supervisor, monitor de serviços, sub-chefe, entre outros, por forma a permitir que os profissionais tenham a oportunidade de serem promovidos.

Para proporcionar uma determinada garantia remuneratória aos trabalhadores dos equipamentos sociais, o IAS irá tomar como referência os dados resultantes da análise da procura dos recursos humanos de diversos sectores profissionais e dos respectivos salários, efectuada pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC), e assim comparar os salários dos trabalhadores de grupos semelhantes com os montantes do apoio pecuniário praticado actualmente pelo IAS. Deste modo, procurar-se-á estabelecer um padrão remuneratório de referência, de acordo com a situação remuneratória dos trabalhadores apresentada pelos equipamentos sociais. Com base neste padrão remuneratório de referência, o IAS acrescenta um determinado montante para perfazer o apoio pecuniário concreto às instituições particulares gestoras dos equipamentos sociais, destinado a promover o estabelecimento das tabelas remuneratórias do seu pessoal e a permitir a este ter uma perspectiva do seu desenvolvimento profissional. Para além do referido, o IAS irá lançar também um outro apoio pecuniário para promover a recepção de um “salário duplo” pelos trabalhadores, estando a estudar ainda a criação de um regime de previdência nesses equipamentos sociais, de acordo com o princípio de



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

“atribuição do apoio mediante a comunicação dos casos concretos”, com vista a definir o apoio pecuniário a conceder à entidade patronal no sentido de contribuir para o respectivo fundo de previdência, e assim proporcionar àquela mais recursos destinados a estabilizar a sua equipa de trabalhadores na prestação de serviços sociais.

— Importa sublinhar que o Governo da RAEM e as associações não-governamentais têm sido parceiros firmes na área de serviços sociais. O objectivo do lançamento do novo regime de apoio pecuniário é proporcionar aos equipamentos sociais uma ajuda financeira adequada e oportuna, sem prejuízo da sua independência e flexibilidade. Assim, esses equipamentos terão a liberdade de decidir a sua adesão ao novo regime, de acordo com os seus próprios planos e projectos de actividades e necessidades relativas aos serviços que prestam. Entretanto, e paralelamente à recepção do apoio no âmbito do novo regime, o equipamento social poderá ainda ajustar de forma racional e aplicar na sua totalidade o apoio pecuniário que lhe é atribuído pelo Governo, nomeadamente tendo em conta as suas necessidades quanto a tipos de carreiras profissionais existentes no mercado, horário de serviço do pessoal, habilitações literárias e experiência profissional, entre outros factores, no sentido de proporcionar aos seus trabalhadores uma remuneração correspondente, justa e competitiva no mercado. Além disso, as instituições particulares podem também aproveitar plenamente as suas vantagens de flexibilidade e vigor, procurando e aplicando adequadamente outras fontes de apoio pecuniário para desenvolver os seus serviços, sobretudo no recrutamento de mais trabalhadores fora da “dotação



regular do pessoal” ou na criação além do quadro de mais postos de trabalho e na contratação de trabalhadores em regime de tempo parcial.

Sob o novo regime de apoio pecuniário, o Governo passará a ser a fonte principal para suportar as despesas de exploração dos equipamentos sociais, dando-lhes apoio pleno para melhorarem as condições de exploração, através da definição acordada da dotação regular do pessoal e da inclusão de diversos tipos de carreiras profissionais no âmbito de apoio pecuniário, bem como do desenvolvimento de um plano favorável a boa gestão do equipamento social, formação do pessoal e melhoria das carreiras profissionais dos trabalhadores. Paralelamente, a par da concessão do apoio ainda mais pleno em termos financeiros, de prestação de serviços e de funcionamento dos equipamentos sociais, o Governo exercerá simultaneamente a respectiva supervisão. A fim de articular com a futura entrada em vigor do Regime de credenciação e inscrição para o exercício de funções de assistente social, crê-se que a implementação do novo regime de apoio pecuniário poderá contribuir para elevar o reconhecimento profissional de assistente social e atrair mais pessoas interessadas no ingresso dessa profissão, bem como impulsioná-la para um caminho de desenvolvimento mais profissionalizado.

Refere-se por último que na implementação do novo regime existe inevitavelmente um processo de melhoramento. Nesta conformidade, o IAS irá continuar a recolher opiniões durante a sua execução e aperfeiçoá-lo constantemente conforme as mudanças sociais e as necessidades de serviços.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

Espera-se que a implementação do novo regime possa responder à reivindicação do sector de serviço social, no sentido de aliviar as pressões dos equipamentos sociais relacionadas com a falta de recursos e de pessoal, melhorar o nível remuneratório e benefícios dos seus trabalhadores, bem como elevar assim as suas condições de exploração e funcionamento. Em simultâneo, procura-se um equilíbrio entre a obtenção de efeitos positivos e a aplicação eficaz de recursos públicos, com vista a proporcionar à população, por um lado, serviços de qualidade, de forma mais eficiente, mais eficaz e mais fiável, e por outro, promover o contínuo desenvolvimento estável do trabalho de benefícios sociais de Macau.

Para terminar, agradecemos à Sra. Deputada Chan Hong pelo acompanhamento do assunto e pelas sugestões apresentadas.

Aos 15 de Setembro de 2015

A Presidente do IAS, Subst.<sup>a</sup>

Vong Yim Mui